

ORDEM DE SERVIÇO/GM/CGIG/MTb Nº 03/2017

Procedimentos para Preenchimentos da Guia de Recolhimento da União (GRU) nos pedidos de autorização de residência.

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência, nos termos do art. 131, do Decreto 9.199 de 21 de Novembro de 2017.

RESOLVE:

1. A solicitação de autorização de residência para imigrante, a partir da presente data, somente terá seguimento nesta Coordenação-Geral se instruído com o recolhimento da taxa de processamento e avaliação de pedidos de autorização de residência por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, na modalidade “GRU SIMPLES”.
2. Para impressão, o interessado deverá acessar o site da Secretaria do Tesouro da União – SIAFI (www.stn.fazenda.gov.br/siafi) e preencher a “Guia de Recolhimento da União”.
3. O preenchimento da GRU observará as especificações a seguir determinadas, com recolhimento exclusivo no Banco do Brasil:

- a) Unidade Gestora (UG) **400040**
- b) Gestão: **00001**.
- c) Código de Recolhimento: **14055-4**.
- d) Número de Referência: **DATA DE NASCIMENTO DO IMIGRANTE (00000000 - dia/mês/ano SEM barra)**.
- e) Competência: Mês e Ano corrente.
- f) Vencimento: data de pagamento (deve ser ANTERIOR a protocolização do pedido de Residência).
- g) CNPJ ou CPF DO Contribuinte: **CPF ou CNPJ do CONTRIBUINTE**
- h) Nome do Contribuinte: **NOME do REQUERENTE DA RESIDÊNCIA**.
- i) Valor principal e/ou Valor total: **INSERIR o valor TOTAL a ser recolhido.**

DIGITALIZADO
SAPIENS/AGU



Parágrafo Único: É obrigatório o preenchimento do campo “Número de Referência” com a data de nascimento do imigrante e, caso haja no mesmo processo mais de um imigrante, deverá constar no campo “Número de Referência” a data de nascimento do primeiro imigrante cadastrado no sistema MIGRANTEWEB.

4. Deverá ser gerada apenas uma Guia de Recolhimento da União para cada processo, cujo valor será de **R\$ 168,13** (cento e sessenta e oito reais e treze centavos) **por imigrante, seja ele, titular ou dependente.**

§ 1º. Se o valor total recolhido pelo solicitante não corresponder ao número de imigrantes e seus respectivos dependentes, o interessado deverá recolher o valor complementar, por meio de nova GRU;

§ 2º. O agendamento não será considerado como pagamento;

§ 3º. O Requerente /contribuinte que, por algum motivo, tenha recolhido receitas a maior ou indevidamente por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) poderá solicitar a restituição ou retificação junto ao Tesouro Nacional, Órgão recebedor.

5. Fica revogada a ordem de serviço nº 01/2017/CGI/GM/MTE.

6. Publique-se no Boletim Interno e na Internet.

7. Dê-se ciência às chefias e demais servidores desta Coordenação- Geral.

Brasília – DF, 01 de Dezembro de 2017.


Hugo Medeiros Gallo da Silva
Coordenador-Geral de Imigração


HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA
Coordenador-Geral de Imigração

Luiz Alberto Matos dos Santos
Coordenador-Geral de Imigração
Substituto